



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO Nº 14/2006

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
MUTIRÃO NO DIA NACIONAL DA
JUSTIÇA.**

CONSIDERANDO que está em curso, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Estaduais, o Projeto MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO;

CONSIDERANDO que, em data de 08 de dezembro do corrente ano, Dia da Justiça, será realizada a primeira etapa do mencionado Movimento, denominada “Dia Nacional da Conciliação”;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado de Alagoas e os Poderes das demais Unidades da Federação terão participação efetiva no mencionado evento, com a realização de audiências de conciliação nas Varas de Família e nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas da Capital, Arapiraca, Penedo, São Miguel dos Campos, Rio Largo e Piranhas;

COONSIDERANDO que a Lei n.º 9.099/95 estabelece os critérios de oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a conciliação e a transação; que os atos processuais relativos à mencionada Lei serão válidos sempre que preencherem as formalidades legais, não se pronunciando nulidade sem a existência de prejuízo, assim como que é também de sua competência as causas elencadas no art. 275, II, do CPC, e por força do contido no comando do art. 174, do mesmo diploma legal, podem processar-se durante as férias forenses;

CONSIDERANDO que os processos a serem conciliados pelas Varas de Família abrangem questões alimentares e de jurisdição voluntária, enquadrando-se no que preconiza o art. 174, do pergaminho processual civil, supra-referido;

CONSIDERANDO, por fim, que para viabilização do funcionamento dos Juízos mencionados, é necessária autorização do Tribunal Pleno, no sentido de convalidar os atos processuais porventura praticados,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL PLENO

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das Varas de Família e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Maceió e Arapiraca, das Varas Cíveis e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas de Penedo, todos de terceira entrância, das Comarcas de São Miguel dos Campos e de Rio Largo, de segunda entrância e, ainda, da Comarca de Piranhas, de primeira entrância, no dia 08 de dezembro de 2006, sexta-feira.

Art. 2º. Os atos praticados pelos Magistrados que funcionarão no Mutirão de Conciliação serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive no tocante à decretação de revelia e de arquivamento de processo, nos casos previstos em lei.

Art. 3º. Os Magistrados, Serventuários da Justiça e estagiários do Poder Judiciário que forem designados para o Mutirão poderão requerer a compensação e a pontuação previstas nas Resoluções n.º 003/2005 e 004/2006 deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 24 de outubro de 2006.

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Desembargador JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador MÁRIO CASADO RAMALHO

Desembargador ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JUAREZ MARQUES LUZ

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES